



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 019/2015.

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a entidade **CLUBE DA TRILHA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.611.092/0001-89, com sede na Rodovia RS 030, s/nº, Km 65 - Passo do Sabiá, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **Sr. CARLOS HENRIQUE ORTNAU CIRIO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 420.725.060-34, portador da C.I. n.º 6039266091 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Francisco Flores Alvarez, 217, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A Trilha dos Sonhos acontecerá no dia 20/06/2015, e iniciará as 09h30min, na Praça Nossa Senhora da Boa Viagem, e reunirá em topno de 600 veículos tipo Jeep, totalizando aproximadamente 800 a 1200 pessoas de diversas partes do Brasil, Uruguai e Argentina, objetivando o companheirismo e promovendo o conhecimento das belezas naturais e particularidades do Município, incentivando o comércio local e ao mesmo tempo divulgando o turismo local.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A necessidade de fomentar o turismo local em cidades consideradas interioranas, cada vez mais se faz necessário com vistas à promoção das mesmas. A trilha além de proporcionar uma integração entre os visitantes e os munícipes, expõe os equipamentos de Jeep, para a população em geral, ainda, divulgando a cultura local. Além da ampla divulgação do Município, haverá uma grande articulação na economia local, pois os estabelecimentos da cidade durante a passagem da trilha dos jipeiros pela cidade, estarão à disposição dos mesmos. O comércio local terá a oportunidade de promover a venda de produtos típicos fomentando suas vendas. Os estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, hotéis e artesanato local, serão movimentados pela passagem da trilha, promovendo ainda a exploração dos pontos turísticos e o turismo rural em nosso município.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Conveniada:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente para aquisição de 402 camisetas, para serem usadas pelos participantes da Trilha dos Sonhos.

3.2 - A conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos, será a do banco Bradesco, agência 1665-9, conta 1000343-1.

3.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

3.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente na conta especificada no Plano de Trabalho e neste instrumento.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONVENENTE:

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Quinta.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

4.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

CLAUSULA QUINTA: Do pagamento:

5.1) O valor total do presente Convênio será de **R\$ 5.989,80** (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela de acordo com o "**PLANO DE TRABALHO**", anexo ao presente processo, mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização: Fica designada o servidor **MARCOS VINÍCIUS COELHO PINHEIRO**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. O mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO 695 – TURISMO
ATIVIDADE 2131 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO D CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO
DESPESA 3.3.50.43 00000000– SUBVENÇÕES SOCIAIS (728)

CLAUSULA SETIMA - O presente convênio terá vigência de 17 de junho de 2015 a 30 de julho de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

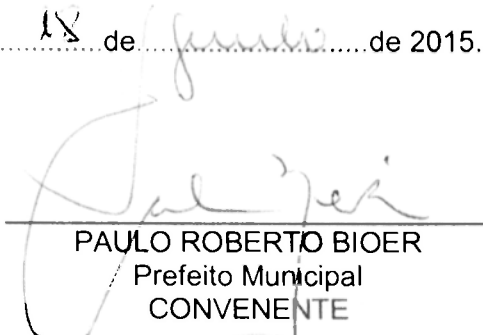


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

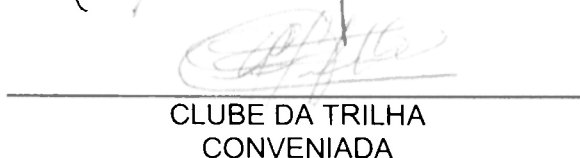
CLÁUSULA NONA - As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha,¹⁸ de junho..... de 2015.

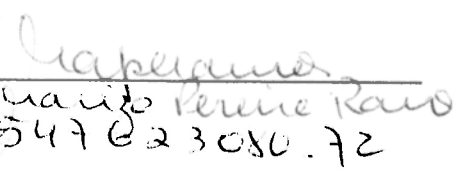


PAULO ROBERTO BIOER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

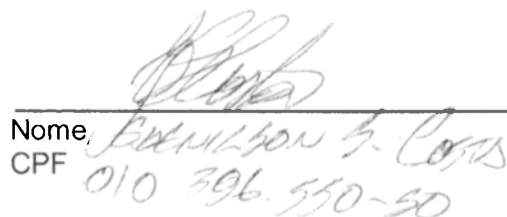


CLUBE DA TRILHA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

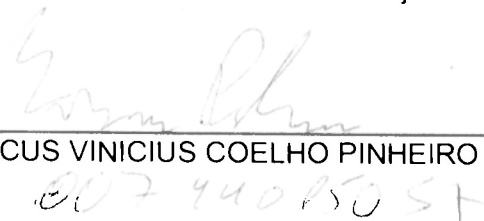


Nome Marcio Rene Rau
CPF: 547 023 080.72



Nome Edmilson S. Costa
CPF: 010 396.550-50

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



MARCUS VINICIUS COELHO PINHEIRO
CPF: 007 440 850 51